

LEI N.º 5.799 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ O
PLANO DE ATENÇÃO AOS ANIMAIS
DOMÉSTICOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o plano de atenção aos animais domésticos em situação de abandono no Município de São José, objetivando a adoção de políticas públicas de saúde animal, o estímulo para posse responsável, bem como o controle reprodutivo das populações animais.

Art. 2º A Secretaria de Saúde, através da Diretoria de Bem-Estar Animal, é o órgão responsável em âmbito municipal pela execução das ações mencionadas na presente Lei, em consonância com o disposto na Lei Complementar 74/2017.

Art. 3º O Poder Executivo poderá incentivar a viabilização e o desenvolvimento do Plano cujas regras básicas seguem descritas nesta Lei, regulamentando a rotina e os procedimentos por intermédio das ferramentas cabíveis.

Parágrafo Único: para a aplicação da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios e parcerias com instituições públicas, universidades, estabelecimentos veterinários privados, organizações não governamentais de proteção animal, entre outros, a fim de viabilizar a operacionalização do Plano.

Capítulo I
DO OBJETIVO

Art. 4º São diretrizes do Plano De Atenção Aos Animais Domésticos Em Situação De Abandono a ser instituído pelo Poder Executivo:

- I** - Estímulo à posse responsável através da educação ambiental;
- II** - Incentivos à adoção de animais;



LEI N.º 5.799 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

III - Esterilização gratuita e universal de animais domésticos, na forma desta Lei;

IV - Cadastramento de caninos, felinos e equinos.

V - Incentivo a doação a fundo específico.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a criar o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, com a finalidade de obter recursos para financiar a aplicação do presente plano, e demais ações de atenção aos animais domésticos em situação de abandono, como o incentivo a adoções, doações de suprimentos e medidas educacionais para a posse responsável.

Art. 6º O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal poderá ser financiado com recursos provenientes da aplicação de multas previstas em lei, doações de pessoas físicas e jurídicas e aporte de valores pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: outras formas de captação de recursos como a realização de feiras e eventos beneficentes são permitidas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com empresas privadas ou públicas, que farão a arrecadação de doações por meio do recolhimento de valores previamente autorizados pelos consumidores, nas faturas de serviços de prestação continuadas.

Parágrafo Único: as empresas conveniadas se responsabilizarão pelo repasse diretamente ao fundo dos valores arrecadados mensalmente.

Art. 8º Ações de publicidade poderão ser realizadas em meio adequado, visando o incentivo de doações ao Fundo Municipal.

Capítulo III

DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS

LEI N.º 5.799 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Art. 9º O Poder Público poderá executar o programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos através de convênios com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, o qual deverá ocorrer nos termos do presente capítulo.

Parágrafo Único: O programa deverá ser financiado com recursos provenientes do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal descrito no Capítulo II, de acordo com o fluxo financeiro deste, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro.

Art. 10 O programa de esterilização de animais de que trata o artigo anterior deverá ser executado levando em conta:

I - O estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

Art. 11 A esterilização poderá ser ofertada de forma universal e gratuita aos animais de pessoas que residirem no município de São José e não tiverem interesse comercial na criação dos mesmos.

§ 1º É prioritária a realização dos procedimentos de esterilização de animais que estiverem em situação de abandono.

§ 2º As pessoas em situação econômica comprovadamente vulnerável ou que possuam sob sua custódia mais de 05 animais recolhidos da situação de abandono, sendo, portanto, considerados cuidadores de animais, terão preferência na ordem de concessão do benefício.

§ 3º Os procedimentos para a esterilização deverão zelar pelo bem-estar dos animais submetidos a este, garantindo o mínimo sofrimento possível.

§ 4º A esterilização deverá estar enquadrada nos procedimentos e normas veterinárias vigentes, podendo ocorrer por meio de unidades móveis.

Art. 12 O animal abandonado que sofrer o procedimento de esterilização poderá ser recolhido para local conveniado, caso se faça necessário, onde deverá receber auxílio veterinário minimamente adequado até a sua recuperação.

LEI N.º 5.799 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Capítulo IV

DAS FEIRAS DE ANIMAIS

Art. 13 Autoriza o Poder Público Municipal a regulamentar as feiras particulares de animais de pequeno porte, de caráter temporário, no âmbito do município de São José, sendo que estas somente poderão ocorrer com a prévia autorização do órgão responsável, a qual será expedida mediante requerimento do interessado, observando o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único: os valores arrecadados pelo Poder executivo nas feiras realizadas poderão ser revertidos em favor do fundo municipal de bem-estar animal.

Art. 14 O Poder Executivo poderá realizar ou incentivar feiras com a finalidade de promover a adoção de animais abandonados e recolhimento de doações.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 06 de novembro de 2019.



ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal